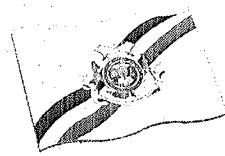




## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



PARECER N.º \_\_\_\_\_/2017.

### PROJETO DE LEI N° 190/2017

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO – Mensagem Governamental nº 90/2017**

**RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE**

**ESTIMA** a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 (LOA).

#### **I – RELATÓRIO:**

O Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei nº 190/2017, que ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 (LOA).

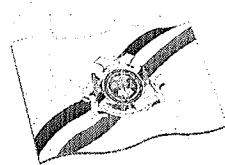
A propositura está capitaneada pela Mensagem Governamental nº 90/2017, datada de 31 de outubro de 2017, subscrita pelo Governador do Estado do Amazonas, Amazonino Armando Mendes.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei sob análise ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 (LOA)

A Proposta Orçamentária para 2018, em epígrafe, atende as prioridades e programas estabelecidos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016/2019, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas normas contidas na Lei Federal n. 4.320/1964, e nos preceitos e disposições da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

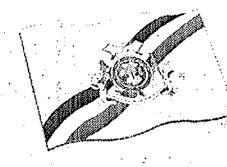
Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como o Orçamento de Investimento das Estatais, contidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com o disposto no art. 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal, em cujo montante estão incluídos os Poderes Constituídos, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais e os investimentos das Empresas em que o Estado tem participação majoritária no capital social.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.



## PODER LEGISLATIVO



Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA**  
**CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 190/2017.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 190/2017, de 31 de outubro de 2017, “ad referendum” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 08 de novembro de 2017.**

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN  
Relator